

- 2) Devem os artigos 49.º e seguintes e 56.º e seguintes TFUE, segundo a leitura que deles faz o Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão referido, ser interpretados no sentido de que se opõem a que a exigência de alinhamento temporal dos prazos das concessões constitua uma justificação adequada para a duração das concessões objeto de concurso ser reduzida em relação à duração das concessões atribuídas no passado?
- 3) Devem os artigos 49.º e seguintes e 56.º e seguintes TFUE, segundo a leitura que deles faz o Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão referido, ser interpretados no sentido de que se opõem a que esteja prevista a obrigação de cessão a título gratuito da utilização dos bens materiais e imateriais que constituem a rede de gestão de recolha do jogo em caso de cessação da atividade por terminar o prazo final da concessão ou por efeito de decisões de caducidade ou revogação?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel București (Roménia) em  
24 de setembro de 2014 — SC Star Storage SA/Institutul Național de Cercetare-Dezvoltare în  
Informatică (INCDI)**

**(Processo C-439/14)**

(2014/C 448/09)

*Língua do processo: romeno*

### **Órgão jurisdicional de reenvio**

Curtea de Apel București

### **Partes no processo principal**

*Recorrente:* SC Star Storage SA

*Recorrido:* Institutul Național de Cercetare-Dezvoltare în Informatică (INCDI)

### **Questões prejudiciais**

Devem as disposições do artigo 1.º, n.º 1, terceiro parágrafo, e n.º 3, da Diretiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimento<sup>(1)</sup>, conforme alterada pela Diretiva 2007/66 CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007<sup>(2)</sup>, ser interpretadas no sentido de que se opõem à aplicação de uma regulamentação que sujeita o acesso aos procedimentos de recursos contra as decisões das entidades adjudicantes à constituição prévia de uma «garantia de boa conduta» como a prevista no artigo 271.º *bis* e no artigo 271.º *ter* da [Ordonanța de urgență a Guvernului (Decreto -lei de natureza urgente) n.º 34/2006]?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395, p. 33).

<sup>(2)</sup> Diretiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que altera as Diretivas 89/665/CEE e 92/113/CEE do Conselho no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos (JO L 335, p. 31).

---